Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.804.444 - PR (2019/0078388-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
RECORRENTE	:	FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO	:	LAUDIENE LUCINDO LOPES
ADVOGADOS	:	NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES - PR014859
		FLÁVIA ZELINDA DE CAMPOS E OUTRO(S) - PR056478

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. NÃO INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL SUPOSTAMENTE VIOLADO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela Fazenda Nacional contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assim ementado:

> ADUANEIRO. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA.
> Liberação de mercadorias.

No apelo especial, a Fazenda Nacional argumenta que *"à falta de documento essencial, não poderia o MM. Juízo de origem considerar aptos os documentos apresentados pela Apelada para fins de instrução do despacho aduaneiro de sua bagagem desacompanhada, bem como para determinar a realização da desunitização dos bens e seguimento ao despacho aduaneiro"*.

Sem contrarrazões.

Decisão de admissibilidade à fl. 344.

É o relatório. Decido.

No caso dos autos, o recorrente não individualizou qual dispositivo de lei federal ou tratado se apresenta malferido. De fato, revelam-se deficientes as razões do recurso especial quando o recorrente limita-se a expor alegações genéricas e não indica qual dispositivo de lei federal ou tratado foi contrariado pelo acórdão recorrido, situação que se evidencia nos autos e impede o conhecimento do recurso. Aplica-se à hipótese a Súmula 284/STF.

Ante o exposto, não conheço o Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

Ministro BENEDITO GONÇALVES
Relator